



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



Governo do Estado do Ceará

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
261 06 1 05
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

MENSAGEM Nº.7.105, de 25 de JUNHO de 2009.



Senhor Presidente,

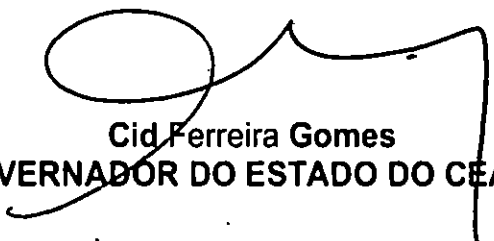
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove alteração nos subsídios para a carreira de Professor da Academia de Polícia Civil.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo, desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, notadamente em setores estratégicos como o da Segurança Pública, setor em que se insere a Academia de Polícia Civil.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2009.

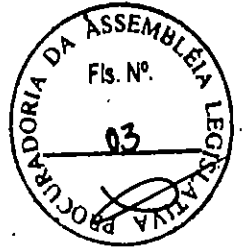

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DA CARREIRA DE PROFESSORES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decretou:

Art. 1º O subsídio dos Professores da Academia de Polícia Civil, integrantes do grupo Atividade Polícia Judiciária, constante do Anexo V da Lei 14.112, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

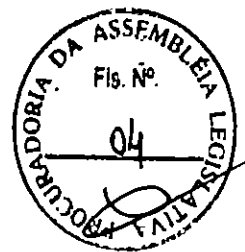
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



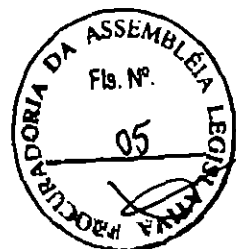


Governo do Estado do Ceará



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº DE DE 2009
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ
PROFESSORES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

40 horas	Classe	Subsídio R\$
Cargo / Função		
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.193,90
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	3.976,46
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.132,90



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência _____
☐ Encaminhe-se à Comissão _____
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 26.6.2009 Presidente Secretário

PUBLICADO

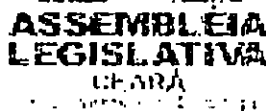
Em 26 de 6 de 9

Pucuari

De acordo com art. 183
Do R. Inteiro encaminha-se a
Comissão Justiça, Serviço Pub.
e Orçamento.

Em 1/1/1

Presidente



REQUERIMENTO 2348/09
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 26/6 Rec. Por. *marcio*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

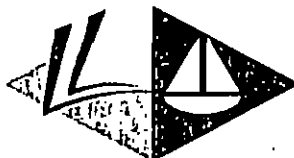
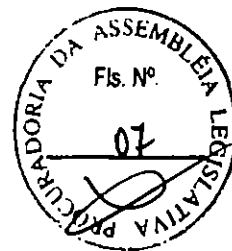
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 26 de 06 de 2009
[Signature]
SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do
Regimento Interno, urgência na Mensagem
7.105/09, 7.106/09 E 7.107/09.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 7.105/09 que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DA CARREIRA DE PROFESSORES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; na Mensagem 7.106/09 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e na Mensagem 7.107/09 que "ALTERA A REDAÇÃO DOS ART.8º 10º E 19º DA LEI 12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de junho de 2009

Nelson Martins
DEPUTADO NELSON MARTINS
LÍDER DO GOVERNO

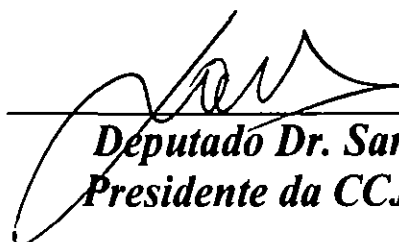


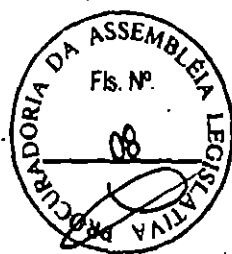
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Menzagem Nº. 7.105/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 26/06 2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0.277/09

Mensagem nº 7.105

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.105, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio da carreira de professores da Academia de Polícia Civil, e dá outras providências.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“[...] Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Civil, sem, contudo, desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, notadamente em setores estratégicos como o de Segurança Pública, setor em que se insere a Academia da Polícia Civil.[...]”

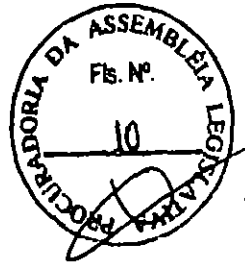
A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como remuneração de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando

insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Cumprindo ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

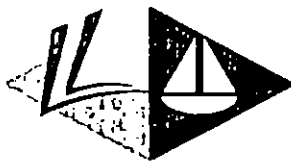


Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 29 de junho de 2009.


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7105 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em 30 de junho de 2009

PARECER

Favorável.

Nelson Montez
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PARECER

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI

☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☒ CECD ☐ CARHM ☐ CMADSA ☐ CSSS

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☐ MENSAGEM Nº 1105/09

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

☐ EMENDAS _____

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR (A) DEPUTADO (A):

PARECER:

Fortaleza, 30 de Junho de 2009.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 30 de Junho de 2009

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dep. Wellington Landi

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de 06 de 09
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de 06 de 09
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 105/09

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DA
CARREIRA DE PROFESSORES DA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

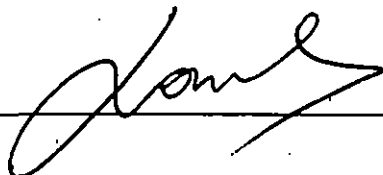
DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Professores da Academia de Polícia Civil, integrantes do grupo Atividade de Polícia Judiciária, constante no anexo V da Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de junho de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE 2009
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ
PROFESSORES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

40 horas	Classe	Subsídio RS
Cargo/Função		
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.193,90
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	3.976,46
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.132,90



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DA
CARREIRA DE PROFESSORES DA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Professores da Academia de Polícia Civil, integrantes do grupo Atividade de Polícia Judiciária, constante no anexo V da Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de junho de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº14.389 DE 03/07DE 2009
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ
PROFESSORES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

40 horas	Classe	Subsídio R\$
Cargo/Função		
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.193,90
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	3.976,46
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.132,90

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 100 DE 30/6/9

Guararã

LEI Nº 14.389 de 3/4/9

PUBLICADA EM 9/4/9

Guararã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 30/4/9

Guararã



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ